



Município de Catanduvas

000370

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 04 de março de 2016.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Trata-se de solicitação de aditivos nos contratos originários do processo licitatório Pregão Presencial nº 003/2015, os quais tem por objeto a "Contratação de empresa para realização de transporte escolar".

Consultados o órgão relativo, manifestou-se o interesse em prorrogar os contratos, dado a adequação de preço, embora reajustado pelo IGP-M e reajuste da parcela relativa ao combustível, e a necessidade do Município em tal serviço que vem sendo prestado de forma satisfatória, sendo de necessidade contínua.

Verifica-se que os contratos em discussão tem por objeto o fornecimento dos serviços, conforme estabelece sua cláusula primeira.

Não há como não se reconhecer que o objeto é de serviço contínuo. Deve se destacar, ainda, que os aditivos a serem celebrados não ultrapassarão limites das modalidades, uma vez que é originado de um processo de licitação modalidade pregão.

Sendo assim, os contratos firmados entre as partes se inserem entre aqueles que são executados de forma contínua e poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

No que pertine ao reajuste dos preços, tanto pelo IGP-M como o repasse do aumento da parcela relativa ao combustível, temos no artigo 65 da Lei 8666/93 o seguinte texto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com relação ao contrato com a empresa ELBIO CLAUDEMIR KOCH, o qual há a necessidade de acréscimo no objeto em 24% conforme aumento da demanda, o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 regimenta que o contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Quanto ao reajuste através do índice IGP-M, a legislação estabelece que somente os contratos de prestação de serviços continuados podem ser repactuados, devendo observar o interregno mínimo de um ano.



Município de Catanduvas

000371

Gestão 2013/2016

*Mais qualidade de Vida!*Estado do Paraná
CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Ainda:

- a) o valor a ser aditivado não ultrapassará o limite da modalidade;
- b) há adequação de valores, embora que reajustados;
- c) há interesse da Administração na prorrogação.

Orienta-se, no ato da assinatura dos termos aditivos, em se tratando de prorrogação dos contratos que sejam observados a comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas.

Pelo exposto e com a fundamentação supra, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade do Executivo Municipal firmar os referidos termos aditivos, de acordo com as minutas dos mesmos, a igual tempo e valor previstos no contrato originário, bem como o acréscimo de 24% no contrato com a empresa ELBIO CLAUDEMIR KOCH.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18.305